

Comissão de Licitação
Município de São Bernardino

Ref.: Recurso contra Resultado de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Prezada Comissão de Licitação,

A empresa CSV Editores Associados, inscrita no CNPJ 03.586.550/0001-22, reconhecidamente um portal de serviços e notícias de grande abrangência estadual (Correiosc.com.br) vem, por meio deste, apresentar formalmente seu recurso contra o resultado da licitação em questão. Nossa manifestação abrange diversos motivos que serão devidamente esclarecidos abaixo, incluindo questionamentos relacionados ao pregão em si e à declaração equivocada do licitante vencedor, a Rede Diário de Comunicação (CNPJ 24.528.666/0001-85), que não detém os dois produtos requeridos no edital.

Recursos apresentados:

1. Atribuição inadequada de publicações digitais pelo concorrente:

O licitante declarado vencedor não possui, em seu cadastro de CNPJ, a devida atribuição para publicações digitais, as quais são realizadas por outro CNPJ. A pesquisa realizada no site <https://www.jornalsulbrasil.com/> revela problemas significativos relacionados às publicações legais, como a presença de outros conteúdos na categoria apresentada na home page, dificuldade de acesso aos links das publicações e uma recorrência pouco usual de atualizações, o que concretamente não configura um portal de publicações diárias de grande abrangência estadual. Além disso, a baixa qualidade de impressão do material disponibilizado, evidenciada por uma publicação ilegível em 10/11/2023, e a utilização de um CNPJ (22.402.670/00001-77), diferente do CNPJ apresentado na licitação, não cadastrado para publicações legais digitais, são fatores que invalidam a capacidade do licitante em fornecer o serviço conforme exigido no edital. É necessário destacar a clareza da sessão 9, item 7.1, do edital: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Portanto trata-se de um fornecedor irregular. De acordo com a nova lei de licitações (14.133/2021), Ar. 160:

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Ainda conforme o novo regramento de licitações, em seu Art. 42, sessão III, §2º, a administração pode exigir na fase de julgamento das propostas um protótipo ou amostras do licitante vencedor “para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato”; sugerimos que seja feita essa etapa de modo a demonstrar a diferença enorme de qualidade de produtos do jornal Sul Brasil para as publicações legais feitas pelo Correio de Santa Catarina em local adequado, de fácil leitura e ampla abrangência, configurando-se como um produto muito superior.

2. Produto impresso não adequado às especificações do edital:

O produto impresso oferecido pelo licitante vencedor não atende às solicitações do edital, uma vez que não possui circulação estadual como requerido. Mesmo o maior jornal atualmente, sediado na capital e não participante deste processo licitatório, não abrange todo o estado. O jornal Sul Brasil, mencionado como vencedor, possui uma circulação regional, conforme indicado em suas redes sociais. Sugerimos, de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, a readequação do objeto para um produto exclusivamente digital, proporcionando assim uma gama mais ampla de fornecedores, como a CSV Editores Associados.

Em seu Art. 41., inciso III, a nova Lei de Licitações diz que a administração pode “vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;” – é o caso em questão.

3. Falta de igualdade de oportunidades e manifestações prévias:

Lembrando que o artigo 11, inciso II, determina que “o processo licitatório tem por objetivos assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”, manifestamos nossa contrariedade à falta de oportunidade para solicitar aumento no prazo para envio de documentos, ao contrário do que foi concedido ao concorrente, não podendo a CSV Editores Associados anexar a tempo o documento ANEXO III faltante. O chat não foi devidamente aberto para nossa manifestação em nenhum momento, e conforme o item 17.i do edital, não nos foi permitido fazer qualquer manifestação prévia antes da desclassificação. Houve, portanto, uma falha do próprio sistema de pregão ou do pregoeiro, a qual pode ser facilmente corrigida com a reabertura da possibilidade de envio do documento que atesta toda a regularidade da CSV Editores Associados.

Diante dos argumentos expostos, solicitamos a reconsideração do resultado da licitação e a avaliação criteriosa dos pontos apresentados, a fim de assegurar a lisura do processo e a escolha do fornecedor mais apto a atender às necessidades do Município de São Bernardino.

Atenciosamente,

Albano César Pinto Aquino
Sócio Gerente
CSV Editores Associados Ltda